



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO 1ª PRODEMA Nº 02/2026

Notícia de Fato nº 08192.040741/2023-20

Assunto: Patrimônio cultural. Conjunto Fazendinha – Vila Planalto. Ausência de definição administrativa quanto à destinação e à governança de bem tombado. Comprometimento da elaboração de projetos executivos de revitalização. Silêncio diante de requisição ministerial. Risco de dano irreversível ao patrimônio cultural. Recomendação para regularização decisória e planejamento integrado.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; pelos arts. 52, I, “h”, II, “c” e “d”; 6º, VII, “b” e “d”, XIV, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, XIX, “a” e “b”, XX, 72, I, e art. 151 da Lei Complementar nº 275/2019; e demais dispositivos aplicáveis;

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, e que o §1º impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros, tombamentos e outras formas de acautelamento a fim de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Conjunto Fazendinha integra o tombamento do Conjunto Urbano da Vila Planalto, nos termos do Decreto Distrital nº 11.079/1988, constituindo bem de inequívoco valor histórico e cultural para o Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o tombamento da Vila Planalto valorizou aspectos relacionados à formação, morfologia espacial, tipologia arquitetônica e importância histórica, por representar um dos principais testemunhos da época da construção de Brasília;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº08192.040741/2023-20 tem por objeto o acompanhamento da preservação do Complexo Fazendinha, integrante do Conjunto Urbano da Vila Planalto, diante de evidências técnicas de deterioração física progressiva e de ausência de planejamento funcional consolidado;

CONSIDERANDO que a análise técnica realizada por este órgão ministerial registrou que a indefinição quanto à destinação futura das edificações constitui fator impeditivo à elaboração e contratação dos projetos executivos de revitalização, comprometendo a coerência técnica das intervenções e a racionalidade do investimento público;

CONSIDERANDO que o referido relatório também apontou a necessidade de esclarecimento quanto à destinação original das edificações e à eventual consulta formal à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, como elemento essencial à regularidade administrativa do processo decisório;

CONSIDERANDO as fragilidades estruturais na governança do território da Vila Planalto, notadamente no que se refere à definição da área de tutela, à articulação interinstitucional e à ausência de medidas consolidadas de preservação preventiva;

CONSIDERANDO que intervenções físicas desacompanhadas de definição funcional clara, compatibilização normativa e planejamento integrado podem gerar desperdício de recursos públicos, desvio de finalidade administrativa e risco concreto de descaracterização do bem tombado, em afronta ao dever constitucional de proteção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 099/2025 e nº 254/2025 à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, para esclarecimentos indispensáveis ao acompanhamento da política de preservação do Complexo Fazendinha, não tendo sido apresentada resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que a persistência da ausência de manifestação administrativa mantém indefinidas a destinação e a governança do Complexo Fazendinha, circunstância que compromete a coordenação das ações públicas, agrava o risco de deterioração progressiva do conjunto tombado e amplia a possibilidade de dano irreversível ao patrimônio histórico e cultural;

RECOMENDA

À Secretaria De Estado de Cultura e Economia Criativa Do Distrito Federal – SECEC e à Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal -SEDUH, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências e comunique formalmente a esta Promotoria:

1. Definição funcional e regularidade administrativa



1.1 Formalize, de maneira expressa e documentada, a destinação original e a destinação futura pretendida para cada uma das edificações integrantes do Complexo Fazendinha;

1.2 Esclareça se houve consulta formal à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES quanto à futura destinação das edificações, apresentando os respectivos registros administrativos;

1.3 Indique o fundamento jurídico e administrativo que embasa a destinação proposta, com identificação da autoridade responsável pela decisão;

2. Compatibilização com o regime de proteção patrimonial

2.1 Demonstre a compatibilização da destinação pretendida com:

- o Decreto Distrital nº 11.079/1988 (tombamento);
- o Plano de Ação instituído pelo Decreto nº 29.652/2008;
- as diretrizes da Lei Complementar nº 1.041/2024 (PPCUB);
- as conclusões técnicas constantes do Parecer nº 1186/2024-APAEL/SPE;

2.2 Apresente cronograma atualizado de revitalização, com indicação de:

- estágio atual dos projetos executivos;
- previsão orçamentária específica;
- estimativa de contratação das obras;
- medidas de manutenção preventiva a serem adotadas até o início das intervenções estruturais;

3. Governança e participação social

3.1 Informe se houve retomada de diálogo institucional com representantes da comunidade local acerca da destinação do Complexo Fazendinha, apresentando atas, registros e encaminhamentos;

3.2 Indique qual unidade administrativa será responsável pela coordenação do processo de revitalização e acompanhamento da execução das intervenções.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, desde logo, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento desta Recomendação.

O não atendimento à presente Recomendação, no prazo fixado, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação criminal, Ação Civil Pública por omissão regulatória e dano ambiental difuso, nos termos dos arts. 11 e 25 da Lei nº 8.625/93, art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/1985.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

O descumprimento configurará, ainda, ciência inequívoca da irregularidade e poderá caracterizar dolo ou má-fé para fins de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Brasília/DF, 03 de março de 2024.

Dra. Cristina Rasia Montenegro
Promotora de Justiça - 2ª PRODEMA
Em substituição de ofício na 1ª PRODEMA



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA RASIA MONTENEGRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 04/03/2026, às 07:19.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 20656634 e o código de controle 83FCB51E.